

**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1260/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 01/2026**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR**  
**INEXIGIBILIDADE**

O Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Processo Administrativo n.º 1260/2026,

**RESOLVE:**

**1. DA AUTORIZAÇÃO**

No uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação em vigor e pelas normas internas desta Casa de Leis, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1260/2026, decido **AUTORIZAR** a contratação direta, mediante o rito de Inexigibilidade de Licitação, para a prestação dos serviços especializados descritos no objeto deste ato, com fulcro na inviabilidade de competição demonstrada tecnicamente.

**2. DA CONTRATADA**

A contratação será celebrada com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ

sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede em Rua Izabel A. Redentora, 2356 – sala 117 - Centro, São José dos Pinhais.

### **3. OBJETO**

O objeto do presente ato consiste na contratação de solução tecnológica especializada em pesquisa e comparação de preços públicos (Plataforma Banco de Preços), operando sob o modelo de assinatura *Software as a Service* (SaaS), compreendendo a disponibilização de 02 (duas) licenças remuneradas e 01 (uma) licença de cortesia, devendo o sistema suportar a capacidade para utilização de até 06 (seis) usuários cadastrados, permitindo 03 (três) acessos simultâneos, visando a automação, padronização e qualificação técnica da fase preparatória dos processos licitatórios desta Edilidade.

### **4. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais)**, referente à assinatura anual do plano de licença, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários para a plena execução do objeto, conforme proposta comercial aceita e encartada aos autos.

### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação encontra amparo jurídico no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especificamente para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. O procedimento observa, ainda, o rito procedimental estabelecido no art. 72 da referida norma legal.

### **6. DA JUSTIFICATIVA**

A necessidade da contratação fundamenta-se na imperatividade de continuidade e expansão das ferramentas de pesquisa de preços, essenciais para a conformidade dos processos de compra desta Câmara. Em vista disso, com o encerramento do Contrato nº

09/2024 e a impossibilidade de sua prorrogação — motivada pela necessidade técnica de ampliar a capacidade operacional de 01 para 02 licenças— a administração identificou a Plataforma Banco de Preços, da NP Tecnologia, como a única solução que atende integralmente aos requisitos técnicos indispensáveis listados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Dentre os diferenciais técnicos que inviabilizam a competição, destacam-se:

- o módulo exclusivo de análise de itens fracassados;
- o sistema de alertas de expiração de preços;
- o destaque estratégico de Atas de Registro de Preços (ARP);
- o módulo integrado para elaboração de Editais e Termos de Referência;
- além de um banco de dados robusto com mais de 250 milhões de preços provenientes de 783 fontes públicas.

A exclusividade do fornecedor é corroborada pelos atestados de exclusividade apresentados pela NP Tecnologia, atestando ser a única detentora dos direitos de propriedade intelectual e comercialização da plataforma, anexo aos autos do processo, o que caracteriza a inviabilidade de competição nos termos da lei, bem como todas as fundamentações desenvolvidas e registradas nos documentos de planejamento da contratação, como o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Análise de Riscos (AR), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR).

## **7. DO CUMPRIMENTO DO ART. 72 DA LEI N° 14.133/2021**

Declaro, para os devidos fins, que o presente processo administrativo se encontra devidamente instruído com os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei n° 14.133/2021, a saber:

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
2. Estimativa de despesa e disponibilidade orçamentária;
3. Parecer Jurídico favorável da Procuradoria desta Casa;
4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

5. Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada;
6. Documentação comprobatória da exclusividade do fornecedor.

## **8. DA DETERMINAÇÃO**

Diante do exposto, **DETERMINO** o imediato prosseguimento das etapas subsequentes para a formalização do instrumento contratual e, após sua assinatura, proceda-se à publicação do extrato deste ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância aos prazos e condições de eficácia previstos na legislação vigente.

Cajamar, 20 de maio de 2026.

**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar